

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins
Que foi publicado no Placê
Oficial desta Câmara Municipal
em 13/12/2021



PREFEITURA DE NOVA VENEZA

TODOS PELO BEM - 2021/2024

PROTOCOLADO
CÂMARA MUNICIPAL
NOVA VENEZA - GO

13 DEZ. 2021

SECRETÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 1.175 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Institui o plantão de atendimento vinte e quatro horas pelas Farmácias e Drogarias no Município de Nova Veneza/GO e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA**, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os serviços de Farmácias e Drogarias estabelecidas no Município de Nova Veneza/GO passam a serem considerados serviços essenciais, restando autorizado o funcionamento ininterrupto, inclusive em fins de semana e feriados, ficando instituído o regime de plantão, pelo sistema de rodízio dos estabelecimentos.

Art. 2º A fim de assegurar o atendimento necessário à população, quanto à aquisição de medicamentos de emergência, é instituído o Sistema de Plantão das Farmácias e Drogarias do Município de Nova Veneza, a funcionar da seguinte forma:

Parágrafo único – o rodízio de Plantão das Farmácias e Drogarias será realizado por um (01) estabelecimento, obedecendo à escala de rodízio de plantão de atendimento, a qual deverá ser elaborada, semestralmente, até o dia 15 de maio e 15 de dezembro de cada ano, pela Secretaria de Saúde do Município de Nova Veneza, em comum acordo com as empresas, na forma do Anexo Único;

Art. 3º - As Farmácias e Drogarias funcionarão em regime de plantão de atendimento nos seguintes horários:

I - O horário denominado como Plantão será das dezenove horas (19h) às oito horas (08h) do dia subsequente, inclusive nos finais de semana e feriado;

II - A escala do Plantão das Farmácias e Drogarias poderá ser alterada, atendendo o interesse público, dado o acréscimo ou a saída de algum estabelecimento;

III - No caso de abertura de novas Farmácias ou Drogarias, as mesmas estarão obrigadas ao cumprimento do rodízio de plantão



Art. 4º - Por medida de segurança, o estabelecimento designado a funcionar no plantão, poderá utilizar campainha, telefone, interfone, postigo ou porta gradeada para o atendimento.

Art. 5º - É obrigatória a afixação de placas indicativas dos estabelecimentos plantonistas pelas demais Farmácias e Drogarias, bem como seus respectivos endereços e telefones.

Art. 6º - O Município de Nova Veneza publicará, semestralmente, a escala de plantão em seu site e disponibilizará aos serviços de urgência e emergência, como Hospital, Polícia Militar, Conselho Tutelar, Polícia Civil, entre outras entidades de proteção, na forma do Anexo Único.

Art. 7º - Constitui infração, para a Farmácia ou Drogaria, deixar de funcionar em dia de escala ou não atender ao plantão para o qual esteja designada.

Art. 8º - Todos os cidadãos são partes legítimas para oferecer denúncia de inobservância desta Lei.

Art. 9º - A inobservância das obrigações e deveres estabelecidos nesta Lei sujeitará as Farmácias e Drogarias infratoras às seguintes sanções:

I - Pela primeira autuação por descumprimento, multa no valor correspondente a dez salários mínimos;

II - No caso de reincidência, multa dobrada;

III - Persistindo a infração, cassação do Alvará.

Art. 10 - As Farmácias e Drogarias infratoras serão notificadas por Auto de Infração, o qual especificará a infração cometida, bem como a sanção em que está incurso o estabelecimento.

Art. 11 - Compete ao Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, a fiscalização e o recebimento de denúncias oriundas do descumprimento aos termos desta Lei, assim como a emissão do Auto de Infração, o qual deve conter:

I - Nome, CNPJ e Farmacêutico responsável pelo infrator;

II - Local data e hora da infração;



III – Descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV – Penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;

V – Assinatura do autuado ou, na sua ausência ou recusa, de duas (02) testemunhas.

Art. 12. - Aos infratores assiste o direito de apresentar defesa escrita no prazo de dez (10) dias, a contar da ciência da notificação, através de requerimento dirigido ao Secretário de Administração.

Art.13 - As multas deverão ser pagas pelo infrator no prazo de dez (10) dias, a contar da ciência da notificação ou do indeferimento da defesa, tais valores serão revertidos ao Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido, sem o pagamento da multa, será determinada a inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Art.14 - A fiscalização do disposto nesta Lei ficará a cargo do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, os quais terão competência para a lavratura dos autos de infrações cabíveis e demais documentos que se façam necessários ao regular exercício da função.

Art.15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VENEZA, aos 03 dias do mês de dezembro de 2021.

Valdemar Batista Costa
Prefeito Municipal